



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 18
Rub. 8

Parecer n.º 1053/2020/CCJR

Referente à Mensagem n.º 144/2020 – Projeto de Lei Complementar n.º 61/2020, que “Altera a Lei Complementar n.º 79, de 13 de dezembro de 2000.”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado

Silvio Baven

### I – Relatório

A propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/10/2020, sendo aprovado o requerimento de dispensa de 1.ª e 2ª pautas em 18/11/2020, após foi encaminhada para esta Comissão em 03/12/2020, tendo aportado na mesma data, tudo conforme fls. 02, 11 e 12v.

Submete-se à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar n.º 61/2020 – MSG n.º 144/2020, de autoria do Poder Executivo, conforme ementa acima. No âmbito desta comissão, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos.

O presente Projeto de Lei Complementar, em linhas gerais, objetiva alterar a Lei Complementar n.º 79, de 13 de dezembro de 2000.

O Chefe do Executivo apresentou justificativa com os seguintes argumentos:

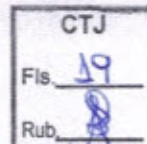
*“Em anexo, remetemos para apreciação do Poder Legislativo deste Estado, projeto de lei complementar que “Altera a Lei Complementar n.º 79, de 13 de dezembro de 2000.”*

*O projeto em questão busca otimizar a atuação dos servidores integrantes do Grupo TAF – Tributação, Arrecadação e Fiscalização, da Secretaria de Estado de Fazenda, permitindo o pleno atendimento de situações inerentes à atividade fiscalizatória, especialmente no que se refere à gestão dos postos fiscais mato-grossenses.*

*Noutra banda, a minuta busca corrigir distorções históricas, evitando a dispersão de servidores, a perda de identidade funcional, além de se garantir respostas mais imediatas às situações urgentes, como aconteceu no caso da pandemia causada pelo Coronavírus.*



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



*Estas, portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente projeto de lei complementar à apreciação deste Parlamento, contando, como de costume, com a colaboração de Vossas Excelências para a sua aprovação.”*

Dispensada a pauta, o projeto foi encaminhado à Comissão Especial-CE, a qual exarou parecer de mérito favorável à aprovação, tendo sido aprovado em 1.<sup>a</sup> votação pelo Plenário desta Casa de Leis no dia 02/12/2020.

Em seguida, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

## II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental e sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

O presente Projeto de Lei Complementar, em síntese, visa alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 79/2000, que Dispõe sobre o subsídio dos integrantes do Grupo TAF - Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Abaixo transcrevo um quadro comparativo das alterações propostas:

Lei Complementar n.º 79/2000	Projeto de Lei Complementar n.º 61/2020
<b>Art. 10</b> O regime de trabalho dos ocupantes do Grupo TAF será de 40 (quarenta) horas semanais.	<b>Art. 1.º</b> O <i>caput</i> do art. 10 da Lei Complementar n.º 79, de 13 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:  <b>“Art. 10</b> O regime de trabalho dos ocupantes do Grupo TAF será de 40 (quarenta) horas semanais e/ou 200 (duzentas) horas mensais.
<b>Art. 13</b> (...)	<b>Art. 2.º</b> Fica acrescentado o art. 13-A à Lei Complementar n.º 79, de 13 de dezembro 2000, com a seguinte redação:  <b>“Art. 13-A</b> O integrante do Grupo TAF deverá residir no município da respectiva lotação, nele permanecendo, salvo autorização do Secretário de Estado de Fazenda.
	<b>Art. 3.º</b> Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fis. 20
Rub. 8

Inicialmente, a matéria tratada na propositura, conforme o disposto no artigo 25, inciso IX da Constituição Estadual, é atribuição da Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria, *in verbis*:

**Seção II**  
**Das Atribuições da Assembléia Legislativa**

**Art. 25** Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, não exigida esta para o especificado no Art. 28, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especialmente:

(...)

*IX – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.*

Além disso, considerando que trata da organização administrativa de seus órgãos, o Poder Executivo detém a competência constitucional privativa para a iniciativa do processo legislativo, para a matéria em questão, conforme o parágrafo único do artigo 39, e inciso V do artigo 66, ambos da Constituição Federal, a saber:

**Art. 39** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**Parágrafo único:** São de iniciativa privativa do Governador do Estado às leis que:

(...)

*II - disponham sobre:*

*d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.*

**Art. 66** Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

*V - dispor sobre a organização e funcionamento da Administração do Estado, na forma da lei;*

No mais, a Justificativa apresentada na Mensagem ao Projeto de Lei em apreço pelo Poder Executivo, possui os fundamentos suficientes a demonstrar a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade da Proposta, razão pela qual os fundamentos relacionados pelo senhor Governador do Estado em sua Mensagem são aqui adotados.

Portanto, diante dos fundamentos acima, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**III – Voto do Relator**

Pelas razões expostas, voto **favorável** a aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 61/2020 – Mensagem n.º 144/2020, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, em 14 de 12 2020.

**IV – Ficha de Votação**

Projeto de Lei Complementar n.º 61/2020 – Mensagem n.º 144/2020 – Parecer n.º 1053/2020
Reunião da Comissão em 14 / 12 / 2020
Presidente: Deputado Dr. Eugênio - em exercício
Relator: Deputado Sílvio Jacino

Voto Relator  
Pelas razões expostas, voto **favorável** a aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 61/2020 – Mensagem n.º 144/2020, de autoria do Poder Executivo.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo CCJR  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Fis. 22  
Rub. A

## FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião: 67ª Reunião Extraordinária  
Data/Horário: 14/12/2020 8h  
Proposição: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR  
N.º 61/2020 – Mensagem n.º 144/2020  
Autor: Poder Executivo

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO – Presidente				X
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
LÚDIO CABRAL		X		
SEBASTIÃO REZENDE				X
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTE				
WILSON SANTOS	X			
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	3	1		2
<b>RESULTADO FINAL:</b> Matéria relatada pelo Deputado Silvio Fávero presencialmente, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Dr. Eugênio e Wilson Santos presencialmente. Votou contra o relator o Deputado Lúdio Cabral por videoconferência. Ausente os Deputados Dilmar Dal Bosco e Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.				

*Waleska Cardoso*  
Waleska Cardoso  
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR